Pref. Mun. de Colinas/TO
Fl. Nº 167
Rubrica

# TERMO DE REFERÊNCIA

## PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº3153/2026/FMMA/TO

## I – DO OBJETO

1.1. Registro de Preço para futura, eventual e parcelada contratação de empresa para prestação de serviços de recebimento, tratamento e disposição final ambientalmente adequada de resíduos sólidos domiciliares, em aterro sanitário devidamente licenciado, conforme demanda da Secretaria Municipal de Produção, Desenvolvimento e Meio Ambiente de Colinas do Tocantins/TO, para o período estimado de 12 (doze) meses.

**1.1. Considerar para efeito da elaboração da proposta de preço a descrição dos itens constantes neste Termo de Referência, conforme detalhado abaixo:**

| Item | Descrição dos Serviços | Unidade | Quantidade |
|---|---|---|---|
| 01 | Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de recebimento, tratamento e disposição final ambientalmente adequada de resíduos sólidos domiciliares, em aterro sanitário devidamente licenciado. | Tonelada | 12.000 |

1.1.1. A Prestação de Serviços é para atendimento à **manutenção abaixo especificada e demais que virem a surgir no decorrer da vigência do Instrumento Contratual** de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Produção, Desenvolvimento e Meio Ambiente junto a Prefeitura Municipal de Colinas do Tocantins:

1.1.1.1. Manutenção da Gestão Ambiental.

## 1.2. DO ENQUADRAMENTO DO OBJETO COMO SERVIÇO COMUM

1.2.1. O objeto a ser contratado enquadra-se como serviços comuns de que trata a Lei N°14.133/2021 e o Decreto Nº07, de 31 de janeiro de 2024, que regulamenta a Lei Nº14.133/2021 no Município de Colinas do Tocantins/TO, por possuir padrão de desempenho e qualidade objetivamente definidos, mediante especificações usuais de mercado, podendo, portanto, será licitado por meio da **modalidade Pregão, sob sistema de Registro de Preços.**

## 1.3. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

1.3.1. A presente contratação fundamenta-se na necessidade imperiosa de assegurar a continuidade do serviço público essencial de destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos urbanos (RSU) gerados no Município de Colinas do Tocantins/TO. Atualmente, a coleta domiciliar urbana é executada de forma direta pela Administração Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras. A operação utiliza frota própria de caminhões compactadores e equipe pública de motoristas e coletores em regime contínuo. Para que este ciclo operacional não seja interrompido, a etapa subsequente de destinação final deve ser executada de forma regular, eficiente e logisticamente integrada à estrutura existente, sob pena de colapso no sistema de limpeza urbana local.

1.3.2. A contratação visa promover a estrita adequação do Município às exigências da legislação ambiental vigente, em especial à Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010).

1.3.3. O objeto consiste na seleção de empresa especializada para o recebimento, tratamento e disposição final dos resíduos em aterro sanitário devidamente licenciado pelos órgãos

ambientais competentes. Busca-se, assim, garantir a proteção da saúde pública, a preservação do meio ambiente e o cumprimento das metas legais de saneamento básico.

1.3.4. A necessidade administrativa transcende a mera contratação de um espaço físico para descarte. A localização da unidade de destinação final exerce impacto direto e linear sobre toda a engenharia logística da coleta municipal.

**1.3.5. A variação da distância afeta diretamente variáveis críticas como:**

- **Tempo de ciclo:** aumento do tempo de deslocamento improdutivo dos caminhões compactadores.
- **Produtividade da frota:** redução do número de viagens e menor disponibilidade dos veículos para as rotas diárias.
- **Custos operacionais:** elevação do consumo de combustível e desgaste prematuro de pneus e componentes mecânicos.
- **Recursos humanos:** redução da produtividade das equipes de coletores devido ao tempo de espera.

1.3.6. O Caderno Técnico de Engenharia Logística, encartado nos autos deste Processo Administrativo, demonstra tecnicamente os impactos severos gerados pelo aumento da distância entre a poligonal de coleta e o ponto de descarte.

1.3.7. Conforme o Documento de Formalização da Demanda (DFD), a geração municipal estimada é de **12.000 toneladas anuais de RSU**. Os estudos técnicos municipais evidenciaram que a utilização de uma unidade de destinação situada a **cerca de 75 km da sede** resultaria em aumento expressivo dos custos de transporte e severa perda de eficiência da frota própria, inviabilizando o regime contínuo da coleta.

1.3.8. Dessa forma, justifica-se a fixação de critérios técnicos de distância máxima para salvaguardar a economicidade e a eficiência do serviço.

1.3.9. Em obediência ao princípio da busca pela solução mais vantajosa, a Administração avaliou a implantação de uma Estação de Transbordo (ETR) como alternativa logística.

1.3.10. O estudo de viabilidade técnica e econômica demonstrou que a execução da ETR exigiria investimentos imediatos de grande vulto em infraestrutura (construção de galpão, rampa de acesso, impermeabilização de pátio, balança rodoviária e área de manobra), além da aquisição ou locação de carretas de transferência e equipamentos pesados.

1.3.11. No cenário financeiro atual, tal aporte oneraria excessivamente o erário. Portanto, a contratação direta de aterro sanitário licenciado apresenta-se como a solução mais viável a curto e médio prazo. O projeto da ETR permanecerá arquivado como vetor de planejamento para cenários futuros, caso haja alteração na escala de demanda.

1.3.12. Diante do exposto, resta plenamente demonstrado o interesse público na contratação de empresa especializada para a destinação final de resíduos sólidos urbanos (RSU). A medida garante o estrito cumprimento das obrigações ambientais, assegura a modicidade de custos operacionais e preserva a eficiência da coleta pública, consolidando-se como a solução técnico-econômica mais vantajosa para o Município de Colinas do Tocantins/TO.

Prof. Mun. de Compras
Fl. Nº 163
Rubrica

### 1.1.13. Das Quantidades Estimadas

1.1.13.1. A estimativa foi estabelecida com base no histórico recente de geração e coleta de resíduos do Município, buscando refletir, de forma mais próxima possível, a demanda efetivamente verificada na operação municipal e proporcionar o adequado dimensionamento da solução a ser contratada.

1.1.13.2. O quantitativo estimado de **12.000 (doze mil) toneladas anuais** foi definido com base na média operacional de aproximadamente **230 toneladas de resíduos sólidos urbanos por semana**. Considerando-se 52 semanas no ano, estima-se uma geração anual de aproximadamente **11.960 toneladas**, sendo este quantitativo arredondado para **12.000 toneladas anuais** para fins de planejamento e dimensionamento da contratação.

### 1.1.14. Resultados Esperados com a Aquisição do objeto deste Termo de Referência

1.1.14.1. A contratação pretende assegurar a destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos urbanos coletados pelo Município de Colinas do Tocantins/TO, garantindo a continuidade dos serviços de limpeza urbana e o atendimento às exigências ambientais aplicáveis. A solução deverá, ainda, proporcionar maior eficiência operacional, economicidade e adequado aproveitamento da estrutura atualmente disponível no Município.

**1.1.14.2. Entre os principais benefícios esperados com a contratação, destacam-se:**

1.1.14.2.1. garantir a continuidade e regularidade da coleta e da destinação final dos resíduos sólidos urbanos, evitando interrupções decorrentes da indisponibilidade de unidade apta ao recebimento dos resíduos;

1.1.14.2.2. assegurar que os resíduos sejam encaminhados para unidade de destinação final devidamente licenciada, reduzindo riscos ambientais e contribuindo para a preservação da saúde pública, da qualidade ambiental e da salubridade urbana;

1.1.14.2.3. preservar a eficiência operacional da coleta municipal, considerando que o transporte até a unidade de destinação integra o ciclo de coleta e interfere diretamente na produtividade das equipes e na disponibilidade dos caminhões;

1.1.14.2.4. preservar a disponibilidade da frota municipal, evitando que o aumento excessivo do tempo de deslocamento e descarregamento reduza a capacidade dos veículos de atender aos diferentes turnos e roteiros de coleta;

1.1.14.2.5. reduzir custos operacionais relacionados ao transporte, especialmente consumo de combustível, desgaste de pneus, manutenção mecânica, quilometragem e tempo improdutivo, considerando os parâmetros e indicadores estabelecidos no Caderno Técnico;

1.1.14.2.6. possibilitar o melhor aproveitamento da frota, das equipes, dos roteiros e da estrutura operacional existentes, evitando a necessidade de ampliação imediata da capacidade municipal em razão de deslocamentos excessivos até a unidade de destinação;

1.1.14.2.7. proporcionar maior controle e rastreabilidade da execução contratual, mediante pesagem, registros de recebimento e controle dos quantitativos efetivamente destinados, permitindo maior segurança na medição e no pagamento dos serviços;

1.1.14.2.8. reduzir os riscos de atrasos, reprogramação de turnos e interrupções parciais da coleta, considerando a utilização intensiva da frota e a reduzida margem operacional para

PREFEITURA MUNICIPAL
COLINAS DO TOCANTINS
SECRETARIA DE PRODUÇÃO, DESENVOLVIMENTO E MEIO AMBIENTE

absorção de atrasos;

1.1.14.2.9. promover maior economicidade na solução, considerando não apenas o preço direto da destinação final, mas também os custos indiretos decorrentes da logística de transporte e da distância percorrida pela frota;

1.1.14.2.10. evitar, no cenário atual, a necessidade de implantação de infraestrutura própria de grande complexidade para destinação ou transferência dos resíduos, permitindo a aplicação dos recursos públicos nas demais atividades essenciais de limpeza urbana;

1.1.14.2.11 proporcionar maior segurança técnica e administrativa ao planejamento e à execução da contratação, considerando que a solução está fundamentada em diagnóstico operacional, indicadores de desempenho, simulações de cenários e análise dos impactos logísticos e econômicos;

1.1.14.2.12 contribuir para a melhoria da qualidade e regularidade dos serviços prestados à população, com reflexos positivos sobre a salubridade urbana, a qualidade ambiental e as condições de saúde pública.

1.1.14.2.13. Destaca-se, ainda, que a contratação deverá observar o **limite máximo de 30 km de percurso rodoviário de ida entre o perímetro urbano do Município e a unidade de destinação final**, conforme parâmetro estabelecido no estudo de engenharia logística como compatível com a capacidade operacional atualmente instalada. A adoção desse limite busca preservar a produtividade das equipes, a disponibilidade da frota, a continuidade da coleta e a racionalidade dos custos de transporte.

1.1.14.2.14. Dessa forma, a contratação deverá proporcionar resultados que ultrapassam a simples disponibilização de unidade para destinação dos resíduos, contribuindo para a adequação ambiental, continuidade do serviço público, eficiência operacional, redução de custos, melhor utilização dos recursos municipais e maior segurança na gestão dos resíduos sólidos urbanos.

### 1.1.15. Da Fundamentação Legal

1.1.15.1. O procedimento licitatório a ser adotado obedecerá, integralmente, ao que estabelece a **Lei Federal Nº 14.133/2021 e o Decreto Nº07, de 31 de janeiro de 2024,** que regulamenta a Lei Nº14.133/2021 no Município de C olinas do Tocantins/TO, e respectivas e posteriores alterações e todas as demais normas e legislação vigente e aplicáveis ao presente instrumento.

## II – DA FORMA DE CONTRATAÇÃO

2.1. A licitação para a contratação do objeto deste Termo de Referência, será processada na modalidade **Pregão Eletrônico, sob Registro de Preço**, com a adoção do critério de julgamento pelo **Menor Preço por Item.**

2.1.1. A licitação será processada na modalidade Pregão, na forma eletrônica, sob o Sistema de Registro de Preços, adotando-se o critério de julgamento pelo menor preço por item, considerando que o objeto está estruturado em item único.

## 2.2. DO ÓRGÃO GERENCIADOR

2.2.1. O Órgão Gerenciador da **Ata de Registro de Preços** a ser firmada mediante a realização do Pregão Eletrônico, oriundo deste Termo de Referência, será a Secretaria

Pref. Mun. de Colinas/TO
Fl. Nº 121
Rubrica

Municipal de Produção, Desenvolvimento e Meio Ambiente de Colinas do Tocantins/TO.

2.2.2. Fica esclarecido que para a presente licitação não tem Órgãos Participantes.

## 2.4. DA JUSTIFICATIVA DA ADOÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO

2.4.1. O Sistema Registro de Preços utilizado para a presente aquisição está fundamentado nos **artigos 82 a 86 da Lei Nº 14.133/2021 e Seção I – Do Sistema de Registro de Preços - dos Procedimentos Auxiliares do Decreto Nº07, de 31 de janeiro de 2024, que regulamenta a Lei Nº14.133/2021 no Município de Colinas do Tocantins/TO,** considerando a celeridade da contratação, haja vista que se têm preços registrados; o atendimento de demandas imprevisíveis, a possibilidade da participação de pequenas e médias empresas em virtude da entrega ou fornecimento do bem ou serviço registrado ocorrer de forma parcelada.

2.4.2. A escolha pelo **Sistema de Registro de Preços** se justifica por permitir à Administração contratar os serviços de forma gradativa e conforme a demanda efetiva, evitando a imobilização de recursos financeiros em contratações imediatas de grande volume e prevenindo o risco de aquisição superior à real necessidade do Município.

2.4.3. Justifica-se a adoção do Sistema de Registro de Preços por se tratar de serviços cuja necessidade dar-se-á de forma variada e parcelada, além disso, a natureza do objeto não permite a definição prévia e exata do quantitativo demandado pela Secretaria Municipal de Produção, Desenvolvimento e Meio Ambiente.

## 2.5. DA JUSTIFICATIVA DO CRITÉRIO DO JULGAMENTO E DA ADJUDICAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.5.1 Considerando a natureza do objeto, a padronização dos serviços pretendidos e a possibilidade de definição objetiva dos padrões de desempenho e qualidade por meio das especificações estabelecidas neste Termo de Referência, será adotado o **critério de julgamento de menor preço**, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e da regulamentação municipal aplicável.

2.5.2. A adoção do critério de julgamento pelo **menor preço** mostra-se adequada à presente contratação, uma vez que os requisitos técnicos, operacionais e ambientais necessários à execução dos serviços serão previamente estabelecidos pela Administração, especialmente quanto ao recebimento, tratamento e disposição final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos urbanos em aterro sanitário devidamente licenciado. Dessa forma, uma vez atendidas integralmente as condições e especificações exigidas, a seleção pelo menor preço possibilita a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração, em observância aos princípios da economicidade, eficiência, isonomia, competitividade e seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso.

2.5.3. O critério de menor preço também se mostra compatível com a adoção do **Sistema de Registro de Preços**, conforme previsto no ETP, considerando que o serviço será remunerado de acordo com os quantitativos efetivamente recebidos e destinados, mediante medição por tonelada, permitindo que a Administração utilize os serviços conforme a demanda efetivamente verificada, sem obrigatoriedade de contratação integral do quantitativo estimado.

2.5.4. Quanto à adjudicação, esta será realizada **por item**, tendo em vista que o objeto da contratação está estruturado em **item único**, correspondente à contratação de empresa especializada para a prestação dos serviços de recebimento, tratamento e disposição final

ambientalmente adequada de resíduos sólidos domiciliares em aterro sanitário devidamente licenciado, com unidade de medida em tonelada e quantitativo estimado de 12.000 (doze mil) toneladas.

2.5.5. A adjudicação por item mostra-se adequada à estrutura do objeto, não havendo, no caso concreto, divisão de itens distintos que justifique adjudicação por grupo ou lote. A solução foi concebida de forma unitária, compreendendo etapas que integram uma mesma prestação de serviço, cuja execução deverá ocorrer de maneira contínua e articulada, de modo a assegurar a regularidade da destinação final dos resíduos sólidos urbanos.

2.5.6. Ressalta-se que a adoção da adjudicação por item não implica restrição à competitividade, uma vez que o objeto corresponde a uma única solução de contratação, tendo o ETP identificado a existência de empresas especializadas no mercado aptas à execução dos serviços, desde que atendidos os requisitos técnicos e ambientais indispensáveis à prestação.

2.5.7. Assim, a combinação do **critério de julgamento pelo menor preço** com a **adjudicação por item** revela-se adequada às características do objeto, ao modelo de contratação definido no planejamento e ao interesse público, buscando assegurar a seleção da proposta mais vantajosa, a economicidade da contratação e a adequada prestação de serviço público essencial.

## 2.6 JUSTIFICATIVA PARA NÃO ACEITAÇÃO DE EMPRESAS EM FORMA DE CONSÓRCIO

2.6.1. Não será permitida a participação de interessadas constituídas sob a forma de consórcio. A vedação se justifica na medida em que nas contratações de serviços por meio de pregão é bastante comum a participação de empresas de pequeno e médio porte, as quais, em sua maioria, apresentam os requisitos mínimos exigidos no tocante à qualificação técnica e econômico-financeira, condições suficientes para a execução de contratos dessa natureza. Só é recomendável a autorização para a participação de empresas reunidas em consórcio quando essa medida resultar na ampliação da competição, o que geralmente ocorre quando o objeto a ser licitado apresenta elevado valor ou complexidade.

2.6.2. Conforme pode ser verificado com a análise dos antecedentes de tribunais de contas e de decisões judiciárias, bem como na doutrina jurídica, a participação em consórcio deve ser restrita aos casos concretos em que não se restrinja a competição ou que a amplie.

2.6.3. Diante do exposto, fica justificada a vedação à participação de empresas em forma de consórcio, em razão da necessidade de execução unificada, do caráter continuado dos serviços e da suficiência de competitividade no mercado, garantindo-se, assim, a eficiência, economicidade e regularidade da execução contratual, em conformidade com os princípios previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

## 2.7. DA SUBCONTRATAÇÃO

2.7.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório, uma vez que se faz necessário que administração mantenha um controle direto sobre a execução do contrato, garantindo maior supervisão, alinhamento com os objetivos estabelecidos e melhor gerenciamento dos prazos e padrões de qualidade. Ademais, neste caso, a subcontratação não se mostra vantajosa técnica e economicamente para a Administração Pública.

**2.8. Da Justificativa para a Ampla Concorrência**

2.8.1. A participação no presente certame dar-se-á sob o regime de ampla concorrência, restando afastada a aplicação dos benefícios previstos no Capítulo V da Lei Complementar nº 123/2006, por enquadramento estrito nas exceções legais dos incisos II e III do artigo 49 do referido diploma legal, conforme motivação técnica e jurídica disposta a seguir:

**2.8.1.1. Da Inexistência de Competitividade Mínima (Art. 49, II, LC nº 123/06):** O mercado de disposição final de resíduos em aterros sanitários licenciados é caracterizado por severas barreiras de entrada, que demandam alto capital imobilizado, maquinário de grande porte e processos complexos de licenciamento ambiental. Em sede de estudo de mercado, constatou-se a inexistência de, no mínimo, 3 (três) Microempresas (ME) ou Empresas de Pequeno Porte (EPP) operacionais e formalmente aptas a executar o objeto na região de Colinas do Tocantins/TO, o que inviabiliza a concessão de exclusividade ou cota reservada por manifesta ausência de competitividade.

**2.8.1.2. Do Prejuízo ao Objeto e Risco à Rastreabilidade (Art. 49, III, LC nº 123/06):** A gestão e a destinação final de resíduos sólidos urbanos exigem centralização para fins de controle ambiental e fiscal. O fracionamento do lixo doméstico pulverizaria a responsabilidade socioambiental que é de natureza objetiva, inviabilizando a fiscalização e a consolidação unificada do Manifesto de Transporte de Resíduos (MTR) e do Certificado de Destinação Final (CDF). Tal cenário geraria grave risco de desconformidade e insegurança jurídica para o Município.

**2.8.1.3. Da Incompatibilidade Econômica e Perda de Escala (Art. 49, III, LC nº 123/06):** Os serviços de engenharia sanitária são diretamente dependentes do volume de massa manejado para alcançar viabilidade financeira (economia de escala). A reserva de cota de até 25% para ME/EPP fragmentaria a demanda municipal e subutilizaria a capacidade operacional necessária, elevando o custo fixo e o valor unitário por tonelada. Consequentemente, a segmentação do objeto configuraria contratação antieconômica, com manifesto prejuízo ao erário e afronta ao princípio da eficiência.

2.8.1.4. Diante do exposto, resta formalmente motivada a adoção da ampla concorrência como único meio de garantir a eficácia do certame, a segurança ambiental e a modicidade tarifária dos serviços.

**2.9. Do tratamento diferenciado para microempresa, empresas de pequeno porte**

2.9.1. Será concedido tratamento favorecido para as **microempresas e empresas de** pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no art.16 da Lei Nº14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual – MEI, nos limites previstos da Lei Complementar Nº123, de 2006 e do Decreto Nº8.538 de 2015.

2.9.2. Qualquer empresa, que se enquadra ou não como microempresa ou empresa pequeno, poderá apresentar proposta para o **ITEM**, constante neste Termo de Referência.

**III – DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO E DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

3.1. As licitantes deverão atender aos requisitos exigidos do Instrumento Convocatório e deste Termo de Referência e que atenda todas as exigências de especificação, critérios de

Pref. Mun. de Colinas/TO
Fl. Nº 174
Rubrica

sustentabilidade, atendendo as normativas, que couber.

3.2. Para prestação dos serviços, a interessada deverá ser comprovadamente pessoa jurídica atuante no ramo das atividades que sejam objeto deste Termo de Referência, bem como apresentação dos documentos previstos no art. 62, da Lei nº 14.133/2021.

3.3. A execução dos serviços de recebimento e destinação final de resíduos sólidos urbanos deverá observar rigorosamente os requisitos de qualidade, segurança e conformidade ambiental, em estrita observância às normas técnicas da ABNT, à legislação ambiental vigente e às exigências dos órgãos competentes.

3.4. A contratada deverá comprovar, sempre que solicitado pela Administração, o cumprimento de todas as exigências legais, ambientais e operacionais relativas à execução dos serviços, sujeitando-se às penalidades cabíveis em caso de descumprimento.

3.5. Os serviços serão prestados sob demanda, mediante ordens de serviço emitidas pela Administração Municipal, de forma contínua e programada, devendo a contratada garantir a adequada recepção, tratamento e disposição final dos resíduos.

3.6. A contratada será integralmente responsável pela operação do aterro sanitário, devendo assegurar que o empreendimento esteja devidamente licenciado e em regular funcionamento, com observância às normas técnicas e ambientais aplicáveis.

3.7. O aterro sanitário deverá dispor de infraestrutura adequada, contemplando, no mínimo, sistema de impermeabilização do solo, drenagem e tratamento de chorume, captação e controle de gases, cobertura periódica dos resíduos e monitoramento ambiental contínuo.

3.8. A contratada deverá manter sistema de controle e rastreabilidade dos resíduos recebidos, com registro das quantidades, datas e origem, bem como emitir comprovantes de destinação final (certificados, relatórios ou documentos equivalentes), a serem apresentados periodicamente à Administração.

3.9. Possuir capacidade licenciada e operacional disponível para recebimento do quantitativo estimado.

3.10. Operar em dias e horários compatíveis com a rotina da coleta municipal, admitindo-se ajustes previamente acordados para feriados e situações excepcionais.

3.11. Permitir a fiscalização e o acesso dos agentes municipais às instalações e aos documentos relacionados ao objeto.

3.12. Comunicar ao Municipio, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência, acidente, autuação, suspensão de licença, interdição ou fato que possa comprometer o recebimento dos resíduos.

**3.13. Da Compatibilidade Operacional e Logística**

3.13.1. A solução proposta pela CONTRATADA deverá apresentar plena compatibilidade com a estrutura de coleta domiciliar direta do Município, que utiliza frota própria e equipes distribuídas em setores operacionais.

3.13.2. A execução do objeto não poderá causar impactos negativos sobre:

- a) A logística municipal e a produtividade da coleta;
- b) A disponibilidade e o desgaste da frota de caminhões compactadores;

Pref. Mun. de Colinas/TO
Fl. Nº 175
Rubrica

- c) A jornada de trabalho dos motoristas e coletores.

**3.13.3. Justificativa Técnica:** Conforme Caderno Técnico da Administração, a unidade de destinação final integra o ciclo operacional da coleta. A escolha da localização do local de descarte interfere diretamente no tempo de deslocamento, no número de viagens diárias, no consumo de combustível e nos custos de manutenção, sendo fator crítico para a continuidade do serviço público.

**3.13.4. Nesse contexto, a solução contratada deverá atender, no mínimo, aos requisitos descritos a seguir:**

**3.13.4.1. Requisitos Técnicos**

3.13.4.1.1. A empresa contratada deverá disponibilizar unidade de disposição final ambientalmente adequada, consistente em aterro sanitário devidamente licenciado pelos órgãos ambientais competentes, apto ao recebimento de resíduos sólidos urbanos Classe II, produzidos pelo Município de Colinas do Tocantins/TO, observando integralmente a legislação ambiental vigente e as normas técnicas aplicáveis à atividade.

3.13.4.1.2. A unidade deverá possuir capacidade operacional suficiente para absorver toda a demanda estimada do Município durante a vigência contratual, sem limitação de recebimento, interrupções operacionais ou qualquer restrição que comprometa a continuidade da coleta pública.

3.13.4.1.3. Deverá manter válidas, durante toda a execução contratual, todas as licenças ambientais, autorizações de funcionamento, outorgas, registros e demais documentos exigidos pelos órgãos de fiscalização ambiental, responsabilizando-se pela manutenção da regularidade da operação.

**3.14. A estrutura operacional deverá contemplar, no mínimo:**

3.14.1. sistema de controle de acesso dos veículos;

3.14.2. balança rodoviária devidamente aferida;

3.14.3. sistema de pesagem individual das cargas;

3.14.4. emissão de comprovantes de pesagem;

3.14.5. controle informatizado das entradas e saídas dos resíduos;

3.14.6. identificação das cargas recebidas;

3.14.7. registro das datas e horários de descarregamento;

3.14.8. rastreabilidade das operações realizadas.

3.14.9. Esses requisitos são indispensáveis para possibilitar a fiscalização contratual, a medição dos serviços efetivamente executados e a transparência da execução contratual.

**3.15. Requisitos Operacionais**

3.15.1. Em razão da natureza contínua da coleta municipal, a unidade de destinação final deverá possuir condições operacionais para receber os caminhões compactadores durante todos os dias em que houver execução da coleta pública, evitando filas excessivas, demora para descarregamento ou qualquer situação que provoque retenção da frota municipal.

3.15.2. O tempo de permanência dos veículos na unidade de destinação influencia diretamente a produtividade da coleta, motivo pelo qual a contratada deverá manter estrutura operacional capaz de assegurar fluxo adequado para descarga dos resíduos.

3.15.3. A operação deverá ser executada de forma a preservar a disponibilidade dos caminhões compactadores para realização das rotas municipais, considerando que a frota atualmente existente atende diversos setores da cidade em regime diário de operação, compartilhando veículos entre diferentes turnos de coleta.

**3.16. Requisitos de Compatibilidade Logística e Limite de Distância da Unidade de Destinação Final**

3.16.1. Constitui requisito técnico obrigatório da contratação que a unidade de destinação final de resíduos sólidos esteja localizada a uma distância máxima de **30 km (trinta quilômetros)** do perímetro urbano do Município de Colinas do Tocantins/TO, aferida estritamente pelo percurso rodoviário de ida.

3.16.2. A fixação deste limite fundamenta-se em estudo de engenharia logística específico para a realidade local. O parâmetro visa garantir a viabilidade operacional e afastar o risco de prejuízo à eficiência do serviço, não configurando restrição arbitrária à competitividade ou mera conveniência administrativa.

**3.16.3. A justificativa técnica do limite dimensional decorre da matriz operacional do Município, que opera com otimização máxima de ativos mediante os seguintes critérios:**

- Utilização de **09 (nove) equipes** de coleta.
- Divisão das atividades em **03 (três) turnos diários** contínuos.
- Compartilhamento de **03 (três) caminhões compactadores** entre as equipes.
- Inexistência de margem temporal para absorção de acréscimos nos deslocamentos.

**3.16.3.1. Para fins de dimensionamento do serviço, o transporte dos resíduos integra o ciclo essencial da coleta regular, caracterizando-se pelas seguintes etapas sucessivas:**

- Preenchimento da capacidade útil do caminhão compactador no setor de coleta.
- Deslocamento imediato até a unidade de destinação final.
- Descarregamento dos resíduos sólidos urbanos.
- Retorno imediato ao perímetro urbano para continuidade ou repasse do veículo à equipe do turno subsequente.

**3.16.3.2. Fica tecnicamente demonstrado no Caderno Técnico, constante nos autos do Processo Administrativo, que a extrapolação do limite de 30 km gera impactos negativos diretos na execução contratual, quais sejam:**

- Redução da produtividade das equipes de coleta.
- Elevação do tempo de indisponibilidade da frota.
- Aumento do consumo de combustível e do desgaste mecânico dos veículos.
- Incremento dos custos operacionais e necessidade de reprogramação de turnos.
- Risco iminente de descontinuidade ou interrupção parcial do serviço público.

Prof. Mun. de Colinas/TO
Fl. Nº 197
Rubrica

**3.16.3.3. A modelagem técnica e o cálculo de viabilidade do certame integraram os seguintes indicadores de engenharia e logística:**

- Tempo médio do ciclo operacional e número médio de descargas por turno.
- Quilometragem total rodada e tempo médio de deslocamento.
- Índices de utilização, disponibilidade e tempo improdutivo da frota.
- Produtividade aferida por equipe e por veículo compactador.

3.13.3.4. O cálculo do impacto logístico decorrente de eventuais distâncias excedentes observará a expressão técnica de ida e volta:

$K_{ad} = 2 \times D \times N$

**$K_{ad}$:** Quilometragem adicional total.

- **D:** Distância adicional entre o perímetro urbano e a unidade de destinação.
- **N**: Número absoluto de viagens necessárias para descarregamento.
- **2**: Fator multiplicador correspondente ao percurso de ida e retorno.

3.16.3.5. A título de validação metodológica, o **Caderno Técnico, constante nos autos do Processo Administrativo** avaliou comparativamente os cenários de deslocamento de 20 km, 30 km, 40 km, 50 km e 75 km, mantendo-se fixas as demais variáveis operacionais do Município, restando comprovada a inviabilidade técnica e econômica dos percursos superiores a 30 km.

**3.16.3.6. A classificação técnica resultante das simulações constante no caderno técnico, estabeleceu que:**

| Distância rodoviária de ida | Classificação técnica | Avaliação operacional |
|---|---|---|
| Até 20 km | Favorável | Compatível com a estrutura existente, preservando elevada produtividade e adequada disponibilidade da frota |
| Acima de 20 km até 30 km | Aceitável | Compatível com a operação municipal, embora com redução gradual da eficiência |
| Acima de 30 km até 40 km | Crítica | Compromete significativamente a produtividade das equipes e o compartilhamento da frota |
| Acima de 40 km até 50 km | Incompatível | Exige reestruturação operacional, ampliação da frota e reorganização dos roteiros |
| Superior a 50 km | Inviável para a estrutura atual | Incompatível com a capacidade operacional atualmente instalada |

3.16.4. Dessa forma, o estudo estabeleceu **que 30 km representa o limite máximo tecnicamente recomendado para a contratação**, sendo as distâncias superiores a esse parâmetro incompatíveis com a capacidade operacional atualmente demonstrada pelo Município.

3.16.5. O Caderno Técnico é ainda mais específico ao concluir que a adoção do limite máximo de 30 km, considerado o percurso rodoviário de ida entre o perímetro urbano do Município de Colinas do Tocantins e a unidade de destinação final dos resíduos sólidos urbanos, constitui medida tecnicamente justificada e compatível com a estrutura operacional existente,

Pref. Mun. de Colinas/TO
Fl. Nº 178
Rubrica

preservando a eficiência logística do sistema, a continuidade da prestação do serviço público e a utilização racional dos recursos públicos.

3.16.5.1. A delimitação espacial acima mencionada visa assegurar a economicidade contratual, a eficiência administrativa e a modicidade tarifária, mediante a otimização dos custos com combustível e manutenção da frota pública, bem como garantir a viabilidade operacional do serviço, preservando a regularidade e a pontualidade da coleta.

**3.17. Requisitos de Controle e Fiscalização**

3.14.1. Para assegurar adequada gestão contratual, a contratada deverá disponibilizar todas as informações necessárias ao acompanhamento da execução do contrato.

**3.18. Os registros de pesagem deverão conter, no mínimo:**

3.18.1 data;

3.19.2 horário;

3.19.3 identificação do veículo;

3.19.4 placa;

3.19.5 peso bruto;

3.19.6 tara;

3.19.7 peso líquido;

3.19.8 origem da carga;

3.19.9 número do comprovante de pesagem.

3.20. Sempre que solicitado pela fiscalização, deverão ser apresentados relatórios consolidados contendo os quantitativos destinados por período, permitindo confrontação com os controles operacionais da Secretaria Municipal responsável.

**3.21. Requisitos de Continuidade**

3.21.1. Considerando tratar-se de serviço público essencial, a execução contratual deverá ocorrer de forma contínua e ininterrupta.

3.21.2. A contratada deverá possuir capacidade técnica, operacional e administrativa para assegurar a continuidade da prestação dos serviços durante toda a vigência contratual, inclusive diante de situações excepcionais, manutenções programadas ou eventos que possam comprometer temporariamente a operação da unidade.

3.21.3. A eventual paralisação da recepção dos resíduos poderá ocasionar impactos diretos sobre toda a operação municipal de limpeza urbana, razão pela qual a contratada deverá adotar medidas preventivas destinadas à manutenção da regularidade dos serviços.

3.21.4. A Licença de Operação deverá estar válida durante todo o período de execução contratual.

3.21.4.1. Em caso de renovação da Licença de Operação durante a vigência contratual, a Contratada deverá apresentar à fiscalização, no prazo máximo de 30 (trinta) dias antes do vencimento, comprovação do protocolo de pedido de renovação junto ao órgão ambiental competente, bem como a nova licença tão logo seja emitida.

3.21.5. A CONTRATADA deverá apresentar, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, o Certificado de Calibração da Balança Rodoviária. O documento deve consistir no comprovante atualizado de aferição ou calibração emitido pelo INMETRO ou por órgão estadual delegado.

## 3.22. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

3.22.1. A empresa a ser contratada deverá adotar princípios sustentáveis em sua cadeia de produção e fornecimento, visando o atendimento das exigências contidas nas normas e agencias regulamentadoras, bem como na legislação vigente, assim, na qualidade de requisitos sustentáveis, deverá:

3.22.2. Adotar práticas que reduzam a poluição e minimize o desperdício de recursos, quando couber;

3.22.3. Causar menor impacto sobre recursos naturais, como flora, fauna, ar, solo e água;

3.22.4. Controlar a produção, a comercialização e o emprego de técnicas, métodos e substâncias que comportem risco para a vida, a qualidade de vida e o meio ambiente;

3.22.5. Caso sejam gerados resíduos recicláveis decorrentes de embalagens dos itens objetos deste processo, a contratada deverá, ao término das atividades, acondicioná-los e destina-los de forma e em local adequado, conforme orientações pertinentes.

**3.22.6. Eficiência Energética e Emissões:** Adotar medidas para mitigação das emissões de gases de efeito estufa (GEE) decorrentes da operação do aterro, realizando o monitoramento periódico da queima ou do aproveitamento energético do biogás gerado na decomposição dos resíduos;

**3.22.7. Gestão de Recursos Hídricos:** Operar sistema de circuito fechado ou impermeabilização avançada que garanta o risco zero de contaminação do lençol freático, promovendo o tratamento completo do chorume (por osmose reversa, evaporação ou biológico) e priorizando o reuso de água tratada nas operações internas do aterro (como umectação de vias para controle de poeira);

**3.22.8. Coleta Seletiva e Logística Reversa:** Demonstrar mecanismos que facilitem a triagem prévia ou a não rejeição de materiais recicláveis secos que cheguem misturados à carga, mantendo, sempre que viável, parcerias ou programas de apoio à inserção socioeconômica de cooperativas de catadores de materiais recicláveis locais;

**3.22.9. Preservação e Mitigação Local:** Desenvolver cortinas vegetais no entorno do aterro sanitário com espécies nativas do Cerrado tocantinense para mitigação de odores, controle visual, contenção de poeira e dispersão mecânica de resíduos leves (papéis e plásticos) pela ação dos ventos;

**3.22.10. Responsabilidade Social e de Saúde:** Fornecer e fiscalizar o uso rigoroso de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) adequados aos riscos biológicos e ergonômicos da atividade, garantindo medicina do trabalho preventiva para todos os colaboradores da planta operacional;

**3.22.11. Logística de Suprimentos:** Adquirir insumos e materiais de consumo para a manutenção do aterro que possuam certificação ambiental reconhecida (rótulos ecológicos) e embalagens que gerem o menor volume de rejeitos possível.

Pref. Mun. de Colinas-TO
Fl. Nº 130
Rubrica

**3.23. Solicitação de Documentos Técnicos**

**3.23.1. Quanto à capacidade técnico-operacional:**

**3.23.1.1.** Registro ou inscrição da empresa licitante no **CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia)**, em plena validade, em ramo de atividade compatível com o objeto desta licitação, sendo inválida a certidão que não apresentar rigorosamente a situação atualizada da empresa, conforme Resolução CONFEA nº 1.094/2017 e Lei Federal nº 5.194/1966.

**3.23.1.2.** Prova de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de no mínimo 01 (um) atestado de capacidade técnica expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da licitante, comprovando que executou ou executa serviços de destinação final de resíduos sólidos urbanos em aterro sanitário licenciado, com características semelhantes e compatíveis com o objeto do Edital;

**3.23.1.2.1. O(s) atestado(s) deverá(ão) conter informações que permitam identificar claramente:**

(i) o contratante e seus dados de contato;

(ii) a descrição dos serviços prestados;

(iii) o período de execução;

(iv) os quantitativos envolvidos;

(v) a localização do aterro sanitário; e

(vi) a qualidade da execução dos serviços;

3.23.1.2.1. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

3.23.1.2.2. O licitante disponibilizará quando lhe for solicitado todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

**3.23.1.3.** A licitante deverá apresentar **Licença de Operação – LO, ou documento ambiental equivalente**, emitida pelo órgão ambiental competente, referente à unidade de destinação final indicada para a execução dos serviços, devendo o documento contemplar atividade compatível com o recebimento, tratamento e disposição final de resíduos sólidos urbanos.

**3.23.1.4.** Deverá ser apresentada documentação que demonstre que a unidade de destinação final possui **capacidade licenciada e capacidade operacional compatíveis com o quantitativo estimado da contratação**, correspondente a **12.000 (doze mil) toneladas anuais**, **considerando a geração média estimada de aproximadamente 230 toneladas semanais.**

3.23.1.4.1. A licitante deverá informar, na documentação técnica apresentada, a **identificação e localização da unidade de destinação final** que será utilizada na execução dos serviços, de forma a permitir a verificação de sua compatibilidade com os requisitos estabelecidos neste Termo de Referência.

3.23.1.4.2. A unidade de destinação final indicada deverá estar localizada a **distância rodoviária máxima de 30 (trinta) quilômetros**, considerando exclusivamente o percurso de ida entre o perímetro urbano do Município de Colinas do Tocantins/TO e a unidade de destinação final, conforme parâmetro técnico estabelecido no Caderno Técnico de Engenharia Logística.

3.23.1.4.3. A comprovação da distância prevista no item anterior poderá ser realizada mediante consulta a ferramenta de roteirização ou sistema de georreferenciamento que permita identificar o percurso rodoviário entre os pontos de referência estabelecidos, considerando o trajeto rodoviário mais curto disponível em condições normais de tráfego.

**3.23.2. Quanto à capacidade técnico-profissional:**

**3.23.2.1.** Comprovação de que possui profissional(is) de nível superior devidamente reconhecido pela entidade competente, que conste na Certidão de Registro do CREA como responsável técnico da licitante, preferencialmente com formação na área de engenharia (engenharia ambiental, engenharia sanitária, engenharia civil ou áreas correlatas), sendo detentor de Atestado de Responsabilidade Técnica por execução de serviços de características semelhantes ao objeto desta licitação.

3.23.2.1.1. O(s) atestado(s) de capacidade técnico-profissional deverá(ão) comprovar que o(s) profissional(is) indicado(s) executou(aram) ou executa(m) serviços técnicos relacionados à operação de aterro sanitário, gestão de resíduos sólidos urbanos ou atividades correlatas ao objeto desta licitação.

3.23.2.1.2. Os Atestados de Responsabilidade Técnica deverão ser registrados no CREA, nos termos do art. 57 da Resolução CONFEA nº 1.025/2009, serem fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente identificada, em nome do profissional que conste na certidão como responsável técnico da licitante;

**3.23.2.2.** Deverão estar acompanhados das respectivas Certidões de Acervo Técnico (CAT), emitidas pelo CREA, que comprovem a responsabilidade técnica pela execução dos serviços reportados;

3.23.2.3. O(s) profissional(is) indicado(s) deverá(ão) possuir formação compatível e registro ativo no conselho profissional competente (CREA.

**3.23.2.4.** O vínculo contratual ou societário de cada profissional indicado deverá ser comprovado pela contratada no ato da assinatura do Instrumento Contratual, mediante apresentação da documentação pertinente, tais como **carteira de trabalho, contrato de trabalho, contrato de prestação de serviços, contrato social ou outro instrumento jurídico válido que demonstre a relação jurídica entre o profissional e a empresa**.

3.23.2.4.1. O(s) profissional(is) indicado(s) deverão efetivamente participar da execução do objeto contratual, sendo responsáveis técnicos pela operação do aterro sanitário. Será admitida sua substituição por profissional(is) com experiência equivalente ou superior, desde que aprovada previamente pela Administração, conforme § 6º do art. 67 da Lei nº 14.133/2021.

3.23.2.4.2. Não serão admitidos atestados vinculados a profissionais que tenham dado causa à declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar, nos termos dos incisos III e IV do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

Pref. Mun. de Colinas/TO
Fl. Nº 183
Rubrica

**3.23.3. Justificativa da capacidade técnico-operacional e profissional a ser exigida do fornecedor/licitante**

**3.23.3.1.** A exigência de registro no CREA justifica-se pelo fato de a operação e o tratamento de efluentes e gases em aterros sanitários consistirem em atividades típicas de engenharia e saneamento ambiental, amparadas pelas Leis nº 5.194/1966 e nº 12.378/2010.

**3.23.3.2.** A capacidade técnica exigida do fornecedor visa atestar que a licitante possui experiência na execução satisfatória de serviços semelhantes, com objeto compatível em características e quantidades ao que será contratado. Essa exigência avalia se as empresas detêm o conhecimento necessário para a perfeita execução contratual, resguardando o interesse da Administração Pública. Busca-se, assim, demonstrar a expertise real da contratada em processos complexos de compactação de maciços e controle de contaminação, reduzindo o risco de colapso no serviço essencial de destinação urbana.

**3.23.3.3.** No que se refere à Licença de Operação (LO), a exigência fundamenta-se no fato de que a destinação de resíduos a local sem licença ambiental válida configura crime ambiental (Lei nº 9.605/1998). A ausência dessa comprovação gera corresponsabilidade civil e administrativa direta para o Município contratante.

**3.23.3.4.** A exigência constante no subitem 3.23.1.4 (Capacidade de 12.000 t/ano) justifica-se pela fixação quantitativa baseada na projeção real de geração de resíduos do município (cerca de 230 toneladas/semana). O objetivo é mitigar o risco de a planta receptora saturar ou sofrer embargos por receber volumes acima de seu limite licenciado.

**3.23.3.5.** Por fim, as exigências dos subitens 3.23.2.1 e 3.23.2.1.3 (Capacidade Profissional e CAT) fundamentam-se na obrigatoriedade de engenheiros habilitados e com acervo registrado no conselho de classe. Isso garante que profissionais com responsabilidade técnica formalizada gerenciem o passivo ambiental gerado pelo município.

**3.24. Dos Critérios de Seleção do Fornecedor**

**3.24.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta**

3.24.1.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de licitação, na modalidade **Pregão, sob a Forma Eletrônica**, com adoção do critério de julgamento pelo **Menor Preço Por Item.**

3.24.1.2. Para o fornecimento dos serviços solicitados, a interessada deverá ser **comprovadamente pessoa jurídica atuante no ramo das atividades** que sejam objeto desta licitação, bem como apresentação dos documentos no que couber, previstos no **art. 62 ao a art. 70, da Lei nº 14.133/2021, conforme discriminados no Edital.**

**IV – FORMALIZAÇÃO, PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO, POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO E DAS ALTERAÇÕES OU ATUALIZAÇÕES DOS PREÇOS REGISTRADOS**

**4.1. FORMALIZAÇÃO**

4.1.1. O instrumento que formalizará a relação entre a Secretaria Municipal de Produção, Desenvolvimento e Meio Ambiente junto a Prefeitura Municipal de Colinas do Tocantins/TO e a que prestará os serviços objeto deste Termo de Referência, será a **Ata de Registro de Preços**, documento vinculativo e obrigacional, com característica de compromisso para futura

contratação, no qual são registrados o objeto, os preços, os fornecedores, os órgãos participantes e as condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no Instrumento Convocatório, no aviso e nas propostas apresentadas.

**4.2. DA VIGÊNCIA (VALIDADE) DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO E DA POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO E DAS ALTERAÇÕES OU ATUALIZAÇÕES DOS PREÇOS REGISTRADOS**

4.2.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de **1 (um) ano**, contado a partir da data de divulgação no PNCP e sua publicação no Diário Oficial do Município de Colinas do Tocantins/TO, podendo ser **prorrogada por igual período**, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos do **art. 35 do Decreto Nº07, de 31 de janeiro de 2024, que regulamenta a Lei Nº14.133/2021 no Município de Colinas do Tocantins/TO e do art. 84 da Lei nº 14.133/21.**

4.2.2. O contrato decorrente da Ata de Registro de Preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

4.2.3. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

4.2.4. A contratação com os fornecedores registrados na Ata de Registro de Preço, será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de Instrumento Contratual, emissão de Nota de Empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, **conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.**

4.2.5. O Instrumento Contratual de que trata o item 4.2.2. deverá ser assinado no prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

4.2.6. Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, observado **o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021, observado o disposto no Anexo VII do Decreto Nº07, de 31 de janeiro de 2024, que regulamenta a Lei Nº14.133/2021 no Município de Colinas do Tocantins/TO**

4.2.7. O pedido de prorrogação de prazo para realização dos serviços somente será conhecido pelo Município de Colinas do Tocantins/TO, caso o mesmo, seja devidamente fundamentado e entregue no Departamento de Compras e Orçamento ou enviado via e- mail: compras@colinas.to.gov.br, antes de expirar o prazo inicialmente estabelecido.

**4.3. DAS ALTERAÇÕES OU ATUALIZAÇÕES DOS PREÇOS REGISTRADOS**

4.3.1. Os preços registrados, poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual aumento superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, observando o disposto nos parágrafos **1º, 2º, 3º e 4º do art. 41 c/c parágrafos 1º, 2º, 3º e 4º do art. 42 do Decreto Nº07, de 31 de janeiro de 2024, que regulamenta a Lei Nº14.133/2021 no Município de Colinas do Tocantins/TO**.

**4.3.2. VEDAÇÃO A ACRÉSCIMO DE QUANTITATIVOS**

4.3.2.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na Ata de Registro de Preços.

Pref. Mun. de Colinas
Fl. Nº 184
Rubrica

## V – DO REGIME DE EXECUÇÃO – DAS CONDIÇÕES E DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS, DO LOCAL, PRAZO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

### 5.1. Das Condições e da Prestação dos Serviços

5.1.1. A execução do objeto será realizada de forma indireta, mediante prestação de serviços de natureza contínua, compreendendo o recebimento, tratamento e disposição final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos domiciliares coletados pelo Município de Colinas do Tocantins/TO, em aterro sanitário devidamente licenciado pelos órgãos ambientais competentes.

5.1.2. A prestação dos serviços deverá ocorrer de forma regular, contínua e ininterrupta, durante toda a vigência contratual, considerando que a destinação final dos resíduos constitui etapa indispensável ao funcionamento do sistema municipal de limpeza urbana e encontra-se diretamente integrada ao ciclo operacional da coleta.

5.1.3. A execução do objeto deverá observar as condições estabelecidas neste Termo de Referência, no instrumento convocatório, no contrato e na legislação ambiental aplicável, especialmente quanto ao recebimento, tratamento e disposição final ambientalmente adequada dos resíduos.

5.1.4. A contratada deverá disponibilizar, durante toda a vigência contratual, unidade de destinação final com capacidade licenciada, operacional e administrativa suficiente para absorver a demanda municipal estimada, sem limitação de recebimento, interrupções ou restrições que possam comprometer a continuidade da coleta pública.

5.1.5. O quantitativo estimado para a contratação corresponde a 12.000 (doze mil) toneladas anuais, calculado a partir da produção média aproximada de 230 (duzentas e trinta) toneladas de resíduos sólidos urbanos por semana, considerando 52 semanas, com arredondamento da estimativa anual de aproximadamente 11.960 toneladas.

5.1.5.1. O quantitativo indicado possui caráter estimativo, servindo para dimensionamento da contratação, não implicando obrigação da Administração de encaminhar integralmente o quantitativo estimado, sendo a execução e a remuneração vinculadas aos quantitativos efetivamente recebidos, pesados e destinados.

5.1.6. A execução dos serviços de recebimento e destinação final de resíduos sólidos urbanos deverá observar rigorosamente os requisitos de qualidade, segurança e conformidade ambiental, em estrita observância às normas técnicas da ABNT, à legislação ambiental vigente e às exigências dos órgãos competentes.

### 5.1.7. Da estrutura mínima para execução dos serviços

5.1.7.1. A unidade utilizada para execução do objeto deverá possuir estrutura operacional suficiente para assegurar o adequado recebimento e controle dos resíduos encaminhados pelo Município.

5.1.7.2. A estrutura deverá contemplar, no mínimo:

I – sistema de controle de acesso dos veículos;

II – balança rodoviária devidamente aferida;

III – sistema de pesagem individual das cargas;

IV – emissão de comprovantes de pesagem;

V – controle das entradas e saídas dos veículos;

VI – identificação das cargas recebidas;

VII – registro das datas e horários de descarregamento;

VIII – sistema de rastreabilidade das operações; e

IX – estrutura operacional necessária ao descarregamento e à disposição final ambientalmente adequada dos resíduos.

5.1.7.3. A estrutura de pesagem e controle deverá permitir que a Administração identifique, individualmente, as cargas encaminhadas à unidade, possibilitando a conferência dos quantitativos utilizados para fins de medição e pagamento.

5.1.7.4. A balança utilizada para a pesagem deverá estar devidamente aferida e em condições adequadas de funcionamento, devendo a contratada manter disponíveis os documentos comprobatórios de sua regularidade sempre que solicitados pela fiscalização.

**5.1.8. Do controle, pesagem e rastreabilidade**

5.1.8.1. Cada carga encaminhada pelo Município deverá ser individualmente identificada, pesada e registrada pela contratada.

5.1.8.2. O registro de cada operação deverá conter, no mínimo:

I – data;

II – horário;

III – identificação do veículo;

IV – placa;

V – peso bruto;

VI – tara;

VII – peso líquido;

VIII – origem da carga; e

IX – número do comprovante de pesagem.

5.1.8.3. A Contratada deverá apresentar comprovante de pesagem à Administração de forma que permita sua vinculação à respectiva carga e ao veículo responsável pelo transporte.

5.1.8.4. A contratada deverá manter os registros das operações durante todo o período contratual e pelo prazo legal aplicável, disponibilizando-os à fiscalização sempre que solicitados.

5.1.8.5. A Administração poderá confrontar os registros apresentados pela contratada com seus próprios controles operacionais, inclusive quanto à identificação dos veículos, datas, horários e quantitativos destinados.

5.1.8.6. Sempre que solicitado pela fiscalização, a contratada deverá apresentar relatórios consolidados por período, contendo os quantitativos de resíduos recebidos e destinados, de

Pref. Mun. de Colinas
Fl. Nº 186
Rubrica

forma discriminada e compatível com os registros individuais de pesagem

**5.2. Da forma de execução dos serviços**

5.2.1. A coleta dos resíduos sólidos urbanos será realizada diretamente pelo Município, por meio de sua estrutura operacional própria, cabendo à contratada a execução da etapa subsequente de recebimento, tratamento e disposição final ambientalmente adequada dos resíduos encaminhados à unidade contratada.

5.2.2. Os serviços serão prestados sob demanda, mediante ordens de serviço emitidas pela Administração Municipal, de forma contínua e programada, devendo a contratada garantir a adequada recepção, tratamento e disposição final dos resíduos.

**5.2.3. O ciclo operacional da prestação compreenderá, de forma integrada:**

I – Coleta dos resíduos sólidos urbanos pelas equipes municipais;

II – Preenchimento da capacidade útil dos caminhões compactadores durante a execução das rotas de coleta;

III – Deslocamento do veículo até a unidade de destinação final;

IV – Controle de acesso e identificação do veículo;

V – Pesagem da carga;

VI – Registro das informações da carga recebida;

VII – Descarregamento dos resíduos na área operacional apropriada;

VIII – Tratamento e disposição final ambientalmente adequada dos resíduos;

IX – Emissão do respectivo comprovante de pesagem e recebimento; e

X – Retorno do veículo ao perímetro urbano para continuidade da coleta ou disponibilização à equipe do turno subsequente.

**5.4. Do local de execução**

5.4.1. Os serviços serão executados nas instalações da unidade de destinação final indicada pela contratada e aceita pela Administração, a qual deverá consistir em aterro sanitário devidamente licenciado, apto ao recebimento, tratamento e disposição final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos urbanos objeto da contratação.

**5.5. Dos horários e da rotina de recebimento**

5.5.1. A unidade de destinação final deverá possuir condições operacionais para recebimento dos resíduos durante todos os períodos em que houver execução da coleta municipal, de forma compatível com os três turnos de operação.

5.5.2. A contratada deverá manter fluxo operacional adequado para atendimento dos veículos municipais, contemplando, no mínimo, os procedimentos de controle de acesso, pesagem, registro, descarga e saída.

5.5.3. Os procedimentos de recebimento deverão ser organizados de modo a evitar retenções desnecessárias dos veículos e preservar a continuidade do ciclo operacional da coleta.

5.5.4. Eventuais alterações excepcionais no funcionamento da unidade, inclusive decorrentes

de manutenção programada, feriados, intervenções operacionais ou situações emergenciais, deverão ser comunicadas previamente à Administração sempre que possível, acompanhadas das medidas adotadas para assegurar a continuidade do recebimento dos resíduos.

5.5.5. Nas situações excepcionais em que a paralisação ou redução temporária da capacidade de recebimento seja inevitável, a contratada deverá comunicar imediatamente a fiscalização e apresentar as providências adotadas para evitar a interrupção da destinação dos resíduos municipais.

**5.5.6. Do Horário de Recebimento e Operação**

**5.5.6.1. Janela horária:** O aterro sanitário deverá permanecer aberto e plenamente operacional para receber os caminhões do município de segunda-feira a sexta-feira das 06:00 às 00:00 horas, e aos domingos, com o descarregamento pontual às 13:00 horas.

**5.5.6.2. Estrutura obrigatória:** Durante todo esse período, a contratada deve manter equipe disponível para operação da balança, orientação do tráfego interno, fiscalização da descarga e manutenção das frentes de serviço.

**5.5.6.3. Recebimento extraordinário:** Em casos excepcionais de quebra de caminhões ou atrasos na coleta urbana, a contratada deverá estender o horário de recebimento mediante solicitação prévia da fiscalização do município.

**5.5.6.4. Limite de espera:** O tempo total entre a pesagem inicial (entrada), o descarrego na frente de trabalho e a pesagem final (saída) não poderá exceder 30 minutos por veículo.

**5.5.6.5.** Readequação compulsória de horários e rotinas: Na ocorrência de readequações de horários, turnos ou reestruturação das rotinas da coleta pública urbana por parte do Município, a empresa contratada ficará obrigada a se adequar integralmente ao novo cronograma determinado pela Administração para o recebimento dos resíduos. A adequação deverá ser cumprida imediatamente após notificação formal da fiscalização, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, sem que isso enseje qualquer direito a reequilíbrio econômico-financeiro ou cobrança de tarifas adicionais por parte da contratada.

**5.6. Do prazo para início da execução**

5.6.1. A execução dos serviços deverá ser iniciada no **prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis**, contado da emissão da Ordem de Serviço, conforme definido no instrumento convocatório e no contrato.

5.6.2. O prazo estabelecido deverá ser suficiente para que a contratada disponibilize e mantenha em pleno funcionamento a estrutura necessária ao recebimento dos resíduos, sem comprometer a continuidade da prestação do serviço público de limpeza urbana.

5.6.3. Uma vez iniciada a execução, os serviços deverão ser prestados de forma contínua, observadas as condições, rotinas e obrigações estabelecidas neste Termo de Referência.

**5.7. Da medição dos serviços**

5.7.1. A medição dos serviços será realizada com base na quantidade efetivamente recebida e destinada, expressa em toneladas, devidamente comprovada pelos registros de pesagem emitidos pela unidade.

5.7.2. Não serão considerados para fins de medição e pagamento quantitativos que não

estejam devidamente comprovados por registros de pesagem e demais documentos de execução exigidos neste Termo de Referência.

5.7.3. A medição deverá considerar o peso líquido da carga, correspondente à diferença entre o peso bruto do veículo carregado e a respectiva tara.

5.7.4. Os quantitativos medidos deverão ser consolidados no período definido para faturamento, permitindo a conferência pela fiscalização antes da emissão da nota fiscal.

5.7.5. Havendo divergência entre os quantitativos informados pela contratada e aqueles constantes dos registros de pesagem ou dos controles da Administração, a fiscalização deverá promover a conferência dos documentos e determinar a correção dos quantitativos antes do pagamento.

5.7.6. A remuneração da contratada será vinculada aos quantitativos efetivamente executados e regularmente atestados pela Administração, não sendo devido pagamento por estimativas de geração que não tenham sido efetivamente encaminhadas e recebidas na unidade.

**5.8. Do recebimento do objeto**

5.8.1. O recebimento dos serviços será realizado de forma provisória e definitiva, mediante acompanhamento e fiscalização da execução contratual, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 07/2024.

5.8.2. O **recebimento provisório** será realizado pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, mediante relatório detalhado contendo o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências verificadas durante a execução do período correspondente.

**5.8.3. O relatório de recebimento provisório deverá considerar, entre outros elementos pertinentes:**

I – os quantitativos efetivamente recebidos e destinados;

II – os registros de pesagem;

III – a regularidade da execução dos serviços;

IV – eventuais ocorrências registradas;

V – eventuais interrupções ou restrições no recebimento;

VI – o cumprimento das condições estabelecidas neste Termo de Referência; e

VII – demais documentos comprobatórios pertinentes.

5.8.4. O recebimento provisório não implica aceitação definitiva dos serviços, ficando condicionado à verificação posterior da conformidade da execução com as condições contratuais.

5.8.5. O **recebimento definitivo** será realizado pelo gestor do contrato, após análise dos relatórios e da documentação apresentada pela fiscalização.

5.8.6. Caso sejam identificadas irregularidades que impeçam a liquidação ou o pagamento da despesa, o gestor do contrato deverá indicar as providências necessárias e solicitar à contratada, por escrito, as respectivas correções.

5.8.7. Após a verificação da regularidade da execução, será emitido termo detalhado para fins

de recebimento definitivo, com base nos relatórios e documentos apresentados pela fiscalização.

5.8.8. Somente após a definição do quantitativo efetivamente executado e regularmente atestado pela Administração deverá ser autorizada a emissão da nota fiscal ou fatura correspondente ao valor exato dimensionado pela fiscalização.

**5.9. Da continuidade e das situações excepcionais**

5.9.1. Considerando a natureza essencial dos serviços, a contratada deverá adotar todas as medidas necessárias para assegurar a continuidade da recepção dos resíduos, inclusive diante de situações excepcionais, manutenções programadas ou ocorrências que possam afetar temporariamente a operação da unidade.

5.9.2. A contratada deverá comunicar imediatamente à Administração qualquer ocorrência que possa comprometer a execução do objeto, incluindo, entre outras:

I – suspensão ou restrição da operação;

II – interdição da unidade;

III – suspensão ou alteração da licença ambiental;

IV – acidentes ou eventos que impeçam o recebimento dos resíduos;

V – falhas na balança ou no sistema de pesagem;

VI – indisponibilidade da estrutura operacional;

VII – redução significativa da capacidade de recebimento; ou

VIII – qualquer outro fato capaz de comprometer a regularidade ou continuidade da prestação.

5.11.3. A contratada deverá adotar, por sua conta e responsabilidade, as medidas necessárias à manutenção da continuidade da prestação, sem prejuízo da comunicação e das providências que deverão ser adotadas junto à Administração.

5.11.4. A eventual paralisação da unidade não poderá resultar na simples recusa de recebimento dos resíduos municipais, devendo a contratada comunicar imediatamente a ocorrência e apresentar as providências destinadas à regularização da situação.

5.11.5. A continuidade da execução deverá ser assegurada sem prejuízo do cumprimento das normas ambientais, de segurança e das condições estabelecidas pelo órgão licenciador.

**VI – DA FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL**

**6.1. Da Fiscalização do Instrumento Contratual**

6.1.1. A prestação dos serviços e o cumprimento do disposto neste instrumento será fiscalizado pela CONTRATANTE, por intermédio da Secretaria Municipal de Produção, Desenvolvimento e Meio Ambiente junto a Prefeitura Municipal de Colinas do Tocantins/TO, através de servidor, designado em conformidade com o art. 15 do Anexo VIII - Agentes Públicos do Decreto Nº 07, de 31 de janeiro de 2024 que regulamenta a Lei Nº14.133/2021 no Município de Colinas do Tocantins/TO, que acompanhará e fiscalizará a execução dos serviços, verificando o cumprimento das condições, obrigações, rotinas e prazos estabelecidos neste Termo de Referência e no instrumento contratual, registrando as ocorrências verificadas durante a execução e comunicando formalmente à contratada

quaisquer irregularidades, reclamações ou solicitações relacionadas ao objeto, para que sejam adotadas, tempestivamente, as providências necessárias à sua adequada execução.

6.1.2. Resguardada a disposição do subitem precedente, a fiscalização representará o CONTRATANTE e o Fiscal do Instrumento Contratual, além das competências constante no art. 12 do Anexo VI – Gestão e Fiscalização de Contratos e das competências constantes no art. 17 do Anexo VIII – Agentes Públicos, ambos anexos do Decreto Nº 07, de 31 de janeiro de 2024 que regulamenta a Lei Nº14.133/2021 no Município de Colinas do Tocantins/TO, que tenham compatibilidade com o objeto deste Termo de Referência, cabe ainda ao Fiscal do Instrumento Contratual, as seguintes atribuições:

a) Receber e acompanhar a execução dos serviços, verificando sua conformidade com as condições, especificações, rotinas, quantitativos e demais requisitos estabelecidos neste Termo de Referência, no instrumento contratual e na proposta apresentada pela contratada, especialmente quanto à regularidade do recebimento, pesagem, tratamento e disposição final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos urbanos;

b) Agir e decidir, nos limites de suas atribuições, em nome do CONTRATANTE, inclusive para determinar a correção ou rejeitar os serviços executados em desacordo com as especificações, condições e demais requisitos estabelecidos neste Termo de Referência e no instrumento contratual;

c) Comunicar oficialmente à Contratada acerca da rejeição, total ou parcial, dos serviços executados em desacordo com as especificações, condições e demais requisitos estabelecidos neste Termo de Referência e no instrumento contratual, indicando as irregularidades constatadas e as providências necessárias para sua correção;

d) Certificar a Nota Fiscal correspondente somente após a verificação da efetiva execução dos serviços e da conformidade dos quantitativos apresentados com os registros de pesagem, as medições realizadas e as condições estabelecidas neste Termo de Referência e no instrumento contratual;

e) Exigir da Contratada o cumprimento rigoroso das obrigações assumidas;

f) Sustar o pagamento de faturas no caso de inobservância, pela Contratada, de condições previstas neste Termo de Referência;

g) Transmitir ordens e instruções, verbais ou escritas, à Contratada, no tocante ao fiel cumprimento do disposto neste Termo de Referência;

h) Solicitar a aplicação, nos termos deste Termo de Referência, de multa(s) à Contratada;

i) Fiscalizar a execução do Instrumento Contratual para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato;

j) Realizar o recebimento provisório do objeto do Instrumento Contratual, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências contratuais.

k) Atestar formalmente a execução do objeto do Instrumento Contratual, atestar as notas fiscais e as faturas, para fins de pagamento.

l) Informar ao gestor do contrato sobre eventuais vícios, irregularidades ou baixa qualidade

Pref. Mun. de Colinas-TO
Fl. Nº 151
Rubrica

dos serviços fornecidos pela Contratada.

m) Competirá ao Fiscal de Contrato dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do Instrumento Contratual e de tudo dará ciência a Administração, de acordo com as condições constantes neste, observando-se no que couber ao fiscal, as obrigações elencadas neste Termo de Referência, bem como as disposições constantes no art. 12 do Anexo VI – Gestão e Fiscalização de Contratos e das competências constantes no art. 17 do Anexo VIII – Agentes Públicos, ambos anexos do Decreto Nº 07, de 31 de janeiro de 2024 que regulamenta a Lei Nº14.133/2021 no Município de Colinas do Tocantins/TO.

6.1.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de equipamentos inadequado de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei no Lei nº14.133/2021.

6.1.4. A fiscalização não eximirá ou reduzirá, em nenhuma hipótese, a responsabilidade da Contratada em eventual falta que venha a cometer, mesmo que não indicada pela fiscalização da Secretaria Municipal de Produção, Desenvolvimento e Meio Ambiente junto a Prefeitura Municipal de Colinas do Tocantins/TO.

6.1.5. A comunicação entre a Fiscalização e a Contratada será realizada através de correspondência oficial e anotações ou registros acerca da prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência.

6.1.6. A aceitação dos serviços estará condicionada à devida fiscalização e verificação de sua conformidade pelos servidores designados pela Administração Municipal, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência e no instrumento contratual. Não serão considerados aceitos os serviços executados em desacordo com as especificações, condições, padrões de qualidade, requisitos ambientais e demais exigências estabelecidas para a adequada prestação do objeto, devendo a Contratada promover as correções necessárias, sem prejuízo das medidas administrativas cabíveis.

6.1.7. O Gerente de contrato ou pessoa designada pela Administração, deverá manter permanente fiscalização na empresa contratada para fins de acompanhamento e controle da execução do fornecimento dos serviços contratados agindo de forma proativa e preventiva, requerendo se necessário parecer de auditoria independente, sempre que houver indícios de desvios dos objetivos, não eximindo a contratada de sua plena responsabilidade de culpa ou dolo na execução dos serviços.

6.1.8. Conforme preconiza o artigo 115 da Lei nº 14.133/21, o contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**6.2. Da Gestão do Instrumento Contratual**

6.2.1. A gestão desta Ata de Registro de Preço será realizada por intermédio por intermédio da Secretaria Municipal de Produção, Desenvolvimento e Meio Ambiente, junto a Prefeitura Municipal de Colinas do Tocantins/TO, através da Gestora de Contratos a senhora **Ellâine Santos, designada através da Portaria nº732 de 29/06/2026**, em conformidade com o art. 15 do Anexo VIII – Agentes Públicos do Decreto nº 07, de 31 de janeiro de 2024 que regulamenta a Lei nº 14.133/2021

no Município de Colinas do Tocantins/TO.

6.2.2. A Gestora do Instrumento Contratual coordenará a autuação da rotina de acompanhamento e de fiscalização do Instrumento Contratual, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais (inciso IV do art. 16 do Anexo VIII – Agentes Públicos, ambos anexos do Decreto Nº07, de 31 de janeiro de 2024 que regulamenta a Lei Nº14.133/2021 no Município de Colinas do Tocantins/TO).

6.2.3. As comunicações e determinações do Gestor do Instrumento Contratual à contratada serão feitas por escrito, admitindo-se, em caráter excepcional, comunicação verbal que deverá ser reduzida a termo

6.2.4. A Gestora do Instrumento Contratual acompanhará a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais (inciso III do art. 16 do Anexo VIII – Agentes Públicos, ambos anexos do Decreto Nº07, de 31 de janeiro de 2024 que regulamenta a Lei Nº14.133/2021 no Município de Colinas do Tocantins/TO).

6.2.5. A Gestora do Instrumento Contratual acompanhará os registros realizados pelos fiscais do Instrumento Contratual ou terceiros contratados, das ocorrências relacionadas à execução do Instrumento Contratual e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência (inciso II do art. 16 do Anexo VIII – Agentes Públicos, ambos anexos do Decreto Nº07, de 31 de janeiro de 2024 que regulamenta a Lei Nº14.133/2021 no Município de Colinas do Tocantins/TO).

6.2.6. A Gestora do Instrumento Contratual realizará o **recebimento definitivo do objeto** do Instrumento Contratual, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais (inciso VI do art. 16 do Anexo VIII – Agentes Públicos, ambos anexos do Decreto Nº07, de 31 de janeiro de 2024 que regulamenta a Lei Nº14.133/2021 no Município de Colinas do Tocantins/TO).

6.2.7. A Gestora do Instrumento Contratual tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso (inciso VIII do art. 16 do Anexo VIII – Agentes Públicos, ambos anexos do Decreto Nº07, de 31 de janeiro de 2024 que regulamenta a Lei Nº14.133/2021 no Município de Colinas do Tocantins/TO).

6.2.8. Competirá a Gestora do Instrumento Contratual, observar no que couber, as competências elencadas no art. 12 do Anexo VI – Gestão e Fiscalização de Contratos e das competências constantes no art. 17 do Anexo VIII – Agentes Públicos, ambos anexos do Decreto Nº07, de 31 de janeiro de 2024 que regulamenta a Lei Nº14.133/2021 no Município de Colinas do Tocantins/TO.

## VII – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1. Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes deste instrumento são obrigações das partes:

Pref. Mun. de Colinas/TO
Fl. Nº 193
Rubrica

**7.1.1.** Prestar os serviços de recebimento, tratamento e disposição final ambientalmente adequada dos resíduos em estrita conformidade com as normas ambientais vigentes, especificações deste Termo de Referência e proposta comercial.

**7.1.2.** A execução dos serviços deverá ser realizada por equipe técnica, operacional e de segurança qualificada e dimensionada para suprir integralmente os horários ordinários (segunda a sexta das 06:00 às 00:00 e domingos às 13:00) e os chamados extraordinários solicitados pelo município, sob responsabilidade exclusiva da contratada, que responderá integralmente pelo cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e demais encargos legais.

**7.1.3.** É vedada a execução de atividades estranhas ao objeto contratado, bem como a prestação dos serviços em desacordo com as normas ambientais e operacionais vigentes.

**7.1.4.** Todos os custos necessários à adequada execução dos serviços, incluindo operação, manutenção do aterro, controle ambiental, equipamentos, insumos e mão de obra, serão de responsabilidade exclusiva da contratada.

**7.1.5.** A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por intermédio da Secretaria Municipal de Produção, Desenvolvimento e Meio Ambiente junto a Prefeitura Municipal de Colinas do Tocantins/TO, através de servidor designado em conformidade com o art. 15 do Anexo VIII - Agentes Públicos do Decreto Nº 07, de 31 de janeiro de 2024, que regulamenta a Lei Nº 14.133/2021 no Município de Colinas do Tocantins/TO, que poderá emitir orientações técnicas e determinar ajustes necessários ao fiel cumprimento do contrato.

**7.1.6.** Disponibilizar e manter a unidade de destinação final em condições regulares de funcionamento, devidamente licenciada e em conformidade com todas as normas e condicionantes estabelecidas pelos órgãos competentes durante toda a vigência da contratação.

**7.1.7.** Manter atualizadas e válidas todas as licenças ambientais (inclusive a Licença de Operação) e autorizações necessárias ao funcionamento do aterro sanitário, sob pena de suspensão dos serviços e aplicação das sanções cabíveis. Em caso de renovação, a Contratada deverá apresentar comprovação do protocolo de pedido junto ao órgão ambiental no prazo máximo de 30 (trinta) dias antes do vencimento, bem como a nova licença tão logo seja emitida.

**7.1.8.** Comunicar imediatamente à Administração qualquer alteração, suspensão, vencimento, restrição, autuação, interdição ou outro fato que possa comprometer a regularidade ambiental ou a continuidade dos serviços.

**7.1.9.** A aceitação dos serviços estará condicionada à comprovação da correta destinação final dos resíduos em aterro sanitário devidamente licenciado, bem como ao atendimento integral das especificações técnicas, legais e ambientais estabelecidas no Termo de Referência.

**7.1.10.** A contratada deverá adotar boas práticas operacionais e de sustentabilidade ambiental, garantindo a mitigação de impactos ambientais e a conformidade com a legislação vigente.

Pref. Mun. de Colinas/TO
Fl. Nº 194
Rubrica

**7.1.11.** Caberá à contratada promover, às suas expensas, a imediata correção de quaisquer irregularidades verificadas na execução dos serviços, inclusive quanto às condições operacionais do aterro sanitário.

**7.1.12.** Manter a balança rodoviária devidamente aferida e calibrada, apresentando sempre que solicitado pela fiscalização municipal o Certificado de Calibração atualizado, emitido pelo INMETRO ou por órgão estadual delegado.

**7.1.13.** Garantir o fluxo interno ágil dos veículos municipais, respeitando rigorosamente o limite de 30 (trinta) minutos fixado para o ciclo completo (pesagem inicial, descarga e pesagem final).

**7.1.14.** Disponibilizar rotas internas pavimentadas ou devidamente cascalhadas e conservadas dentro do aterro, garantindo a trafegabilidade segura dos caminhões da prefeitura mesmo em períodos de alta pluviosidade, sob pena de arcar com danos causados aos veículos.

**7.1.15.** Garantir a capacidade técnica, operacional e administrativa necessária à execução dos serviços, de modo a assegurar o recebimento regular e contínuo dos resíduos encaminhados pelo Município, inclusive diante de variações na demanda, manutenções programadas ou situações excepcionais.

**7.1.16.** Receber os resíduos sólidos urbanos encaminhados pelo Município, realizando o adequado tratamento e a disposição final ambientalmente adequada, em conformidade com a legislação ambiental vigente, as normas técnicas aplicáveis e as condições estabelecidas no licenciamento ambiental da unidade.

**7.1.17.** Manter a unidade de destinação final em condições operacionais compatíveis com a rotina de coleta municipal, considerando que a operação do Município ocorre em três turnos diários, com nove equipes de coleta e utilização compartilhada da frota de caminhões compactadores, de modo que atrasos no recebimento ou descarregamento poderão comprometer a continuidade dos turnos subsequentes.

**7.1.18.** Disponibilizar estrutura adequada para o recebimento dos veículos municipais, incluindo condições apropriadas para controle de acesso, pesagem, registro, descarregamento e saída dos veículos, de modo a evitar retenções ou atrasos desnecessários.

**7.1.19.** Manter em adequado funcionamento sistema de pesagem capaz de registrar individualmente cada carga recebida, contendo, no mínimo, data, horário, identificação do veículo, placa, peso bruto, tara, peso líquido, origem da carga e número do comprovante de pesagem, conforme os requisitos estabelecidos neste Termo de Referência.

**7.1.20.** Disponibilizar à CONTRATANTE os respectivos comprovantes de pesagem e recebimento das cargas, em meio físico ou eletrônico, bem como relatórios consolidados e registros de rastreabilidade (veículos, datas, horários e quantitativos) sempre que solicitado pela fiscalização, permitindo a conferência, arquivamento e confrontação com os controles operacionais da Administração.

**7.1.21.** Não recusar injustificadamente o recebimento dos resíduos sólidos urbanos encaminhados pelo Município, desde que estejam abrangidos pelo objeto contratado e dentro das condições e da capacidade autorizada para a unidade.

**7.1.22.** Comunicar imediatamente à CONTRATANTE, por escrito, qualquer fato, ocorrência, falha, anormalidade ou modificação nas licenças e autorizações ambientais da unidade que possa comprometer, ainda que temporariamente, a regularidade ambiental, a continuidade ou a qualidade da execução dos serviços.

**7.1.23.** Comunicar previamente à CONTRATANTE, sempre que possível, qualquer paralisação programada, manutenção, intervenção ou alteração operacional que possa afetar o recebimento dos resíduos, apresentando as providências destinadas a evitar a interrupção da prestação.

**7.1.24.** Adotar todas as medidas preventivas e corretivas necessárias para assegurar a continuidade da prestação dos serviços, inclusive diante de situações excepcionais, manutenções programadas ou eventos que possam comprometer temporariamente a operação da unidade.

**7.1.25.** Providenciar, imediatamente ou no prazo determinado pela fiscalização, o atendimento às ordens, determinações e a correção de quaisquer falhas, deficiências, irregularidades ou desconformidades constatadas na execução dos serviços.

**7.1.26.** Prestar todos os esclarecimentos e fornecer todas as informações solicitadas pela CONTRATANTE, inclusive aquelas necessárias à fiscalização, medição, recebimento e pagamento dos serviços.

**7.1.27.** Designar formalmente preposto com poderes e deveres expressamente definidos para representá-la durante a execução contratual, mantendo seus dados de contato atualizados perante a Administração.

**7.1.28.** Manter canal oficial de comunicação (endereço, telefone e e-mail institucional) atualizado e operacional para o recebimento de notificações, solicitações e ordens, devendo comunicar formalmente à CONTRATANTE qualquer alteração cadastral.

**7.1.29.** Observar, na execução dos serviços, todas as normas legais e regulamentares aplicáveis à atividade, especialmente aquelas relacionadas à gestão e gerenciamento de resíduos sólidos, proteção ambiental, controle de poluição, saúde pública, segurança e operação da unidade de destinação final.

**7.1.30.** Fornecer aos seus empregados e demais trabalhadores envolvidos na execução dos serviços os equipamentos de proteção individual (EPI) e coletiva (EPC) necessários, bem como exigir e fiscalizar sua utilização, observando estritamente as normas de saúde e segurança do trabalho aplicáveis.

**7.1.31.** Responsabilizar-se integralmente por quaisquer danos ambientais, materiais, pessoais ou patrimoniais causados à CONTRATANTE ou a terceiros por ação ou omissão, dolosa ou culposa, de seus empregados, prepostos ou subcontratados.

**7.1.32.** Manter, durante toda a execução da Ata de Registro de Preços e dos contratos dela decorrentes, as mesmas condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**7.1.33.** Não interromper ou suspender a execução dos serviços de recebimento e destinação, salvo nas hipóteses legalmente admitidas ou mediante autorização expressa da CONTRATANTE, respondendo civil e administrativamente pelos prejuízos decorrentes de paralisações injustificadas.

**7.1.34.** Permitir e facilitar o livre acesso dos servidores responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato às instalações da unidade para o acompanhamento da execução do objeto, observadas as regras internas de segurança.

**7.1.35.** Responsabilizar-se pela exatidão de todos os registros, relatórios e informações fornecidos à CONTRATANTE, especialmente os utilizados para fins de medição e faturamento.

**7.1.36.** Emitir documentos de cobrança e notas fiscais somente após a efetiva execução dos serviços e em estrita conformidade com os quantitativos regularmente medidos e atestados pela fiscalização, sendo vedada a cobrança de qualquer valor adicional retroativo ou não compreendido no preço contratado.

**7.1.37.** Observar as disposições relativas à proteção de dados (LGPD), sigilo e segurança das informações eventualmente disponibilizadas pela CONTRATANTE.

**7.1.38.** Cumprir as demais obrigações decorrentes da Lei Federal nº 14.133/2021, da legislação ambiental aplicável, do Decreto Municipal nº 07/2024 e demais normas pertinentes.

**7.1.39.** Exercer a faculdade de optar pela aceitação ou recusa da prestação de serviços decorrentes de eventuais pedidos de Adesão à Ata de Registro de Preços (caronas) por outros órgãos, desde que tal ato não prejudique as obrigações presentes e futuras assumidas com o Órgão Gerenciador deste certame.

**7.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**7.2.1.** Fornecer todas as informações necessárias para o perfeito desenvolvimento dos serviços, inclusive a listagem atualizada com as placas e características dos veículos autorizados a descarregar no aterro sanitário.

**7.2.2.** Realizar o transporte dos resíduos de forma adequada, utilizando caminhões compactadores ou caçambas devidamente cobertas com telas ou lona, a fim de evitar a disposição de lixo nas vias públicas de acesso ao aterro.

**7.2.3.** Comunicar formalmente e com antecedência mínima de 4 (quatro) horas ao operador do aterro sobre a necessidade de recebimento extraordinário, decorrente de quebra de caminhões ou atrasos logísticos na coleta urbana de Colinas do Tocantins/TO.

**7.2.4.** Gerenciar a Ata de Registro de Preços, acompanhando e exercendo a fiscalização diária dos serviços por meio de servidor ou comissão formalmente designada, conferindo os relatórios de pesagem e atestando os tickets (romaneios) que darão lastro à medição mensal.

**7.2.5.** Efetuar o pagamento à Contratada no prazo estipulado neste Termo de Referência, após a regular apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo Setor de Limpeza Pública/servidor responsável e acompanhada das certidões de regularidade fiscal e trabalhista.

**7.2.6.** Aplicar, garantidos os princípios da ampla defesa e do contraditório, as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório, no descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou na contratação direta, e registrá-las no SICAF.

**7.2.7.** Aceitar, excepcionalmente, a prorrogação da ARP por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos do art. 35 do

Decreto Nº 07, de 31 de janeiro de 2024, que regulamenta a Lei Nº 14.133/2021 no Município de Colinas do Tocantins/TO e do art. 84 da Lei nº 14.133/21.

**7.2.8.** Remanejar os quantitativos da ARP, observado o disposto no art. 30 do Decreto Nº 11.462/2023.

**7.2.9.** Proporcionar todas as facilidades para que o fornecedor possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste processo de prestação de serviços.

**7.2.10.** Rejeitar os serviços que não atendam aos requisitos constantes das especificações constantes neste Termo de Referência.

**7.2.11.** Praticar todos os atos de controle e administração deste Registro de Preços.

**7.2.12.** Providenciar a assinatura e a publicação da ARP, arcando com as despesas de publicação do seu extrato.

**7.2.13.** Deliberar quanto à adesão posterior de órgãos e entidades que não tenham manifestado interesse durante o período de divulgação da IRP.

**7.2.14.** Emitir solicitação do objeto solicitado para prestação de serviços.

**7.2.15.** Receber provisória e definitivamente os serviços efetivamente executados, após a verificação de sua conformidade com as especificações, condições e demais requisitos estabelecidos neste Termo de Referência e no instrumento contratual.

**7.2.16.** Notificar, formal e tempestivamente, a Fornecedora/Detentora sobre as irregularidades observadas no cumprimento da ARP.

**7.2.17.** Notificar a Fornecedora/Detentora por escrito e com antecedência sobre a aplicação de multas, penalidades e quaisquer outros débitos de sua responsabilidade, garantindo o direito ao contraditório.

**7.2.18.** Notificar a CONTRATADA acerca da emissão da Nota de Empenho ou de outro instrumento hábil à formalização da contratação, informando os quantitativos e períodos de prestação dos serviços a serem executados, conforme a demanda da Administração.

**7.2.19.** Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Fornecedora/Detentora da ARP, desde que não haja impedimento legal para o ato.

**7.2.20.** Autorizar ou não a adesão à Ata de Registro de Preços por órgãos ou entidades não participantes (caronas), deliberando sobre os pedidos posteriores, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 07/2024 e os limites quantitativos e de vantajosidade estabelecidos.

**7.2.21.** Consultar a(s) detentora(s) da Ata (observando a ordem de classificação) quanto ao interesse em realizar a prestação dos serviços a órgãos não participantes que externem a intenção de utilizar a ARP.

**7.2.22.** Acompanhar a evolução dos preços de mercado, realizando periodicamente pesquisas de preços para verificar e demonstrar a compatibilidade e a atualidade dos valores registrados na ARP.

**7.2.23.** Conduzir os procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados para fins de adequação às novas condições de mercado, observando que:

**7.2.23.1.** Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados, o gestor da ARP convocará o fornecedor para verificar a possibilidade de cumprir o compromisso.

**7.2.23.2.** Caso a elevação dos preços tenha decorrido de fatos supervenientes e circunstâncias excepcionais devidamente comprovadas, a Administração Municipal poderá alterar os preços registrados, desde que: o objeto seja serviço imprescindível; haja justificativa robusta do impacto na cadeia de produção; a pesquisa de preços comprove os novos valores de mercado; e haja concordância formal do fornecedor.

**7.2.23.3.** Não havendo êxito nas negociações previstas neste item, a Administração Municipal deverá proceder ao cancelamento da ARP, adotando as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa.

**7.2.24.** Liberar a CONTRATADA do compromisso assumido, sem a aplicação de penalidades, caso ela comprove formalmente a impossibilidade de cumprir os preços e condições da ARP por motivos justificados, desde que a comunicação ocorra antes do acionamento da contratação e a veracidade dos fatos seja confirmada pela Administração.

**7.2.25.** Convocar os demais fornecedores integrantes do cadastro de reserva para igual verificação, respeitando a ordem de classificação e as mesmas condições inicialmente registradas, caso o primeiro colocado não atenda às exigências, desista, seja desclassificado, ou alegue a impossibilidade justificada de prestar o serviço.

**7.1.3. DO (S) ÓRGÃO (S) NÃO PARTICIPANTE (S)**

7.1.3.1. Consultar o Órgão Gerenciador da ARP para manifestação sobre a possibilidade de adesão quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços.

7.1.3.2. Responsabilizar-se pela realização e arcar com as despesas de publicação do Termo de Adesão da ARP;

7.1.3.3. Identificar o objeto e o quantitativo que tem interesse em fazer adesão, **não excedendo a 50 % (cinquenta por cento) dos quantitativos totais dos itens registrados na ARP**, para o Órgão Gerenciador. **(Art. 36 Decreto Nº07, de 31 de janeiro de 2024 que regulamenta a Lei Nº14.133/2021 no Município de Colinas do Tocantins/TO e inciso I do art. 32 da Lei 14.770/2023 e art. 86, § 4ºda Lei Nº14.133/2021)**

7.1.3.4. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão ou a entidade gerenciadora e os órgãos ou as entidades participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços. **(inciso II do art. 32 do Decreto Nº11.462/2023).**

7.1.3.5. Efetivar a aquisição ou contratação solicitada em **até 90 (noventa) dias**, após a autorização do Órgão Gerenciador, prorrogável, excepcionalmente, por igual período, observado o prazo de vigência da ARP. **(§ 5º do art. 53 do Decreto Nº07, de 31 de janeiro de 2024 que regulamenta a Lei Nº14.133/2021 no Município de Colinas do Tocantins/TO).**

7.1.3.6. Responsabilizar-se por atos relativos à cobrança do cumprimento pelo Fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao Órgão Gerenciador;

Pref. Mun. de Colinas
Fl. Nº 199
Rubrica

7.1.3.7. Observar o cumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.1.3.8. Notificar, formal e tempestivamente a Fornecedora/Detentora sobre as irregularidades observadas no cumprimento da ARP, e sobre multas, infrações e penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

7.1.3.9. Prestar à Detentora/Fornecedora todos os esclarecimentos necessários à execução da Ata de Registro de Preços;

7.1.3.10. Emitir requisição/solicitação do objeto solicitado para entrega;

7.1.3.11. Informar a Fornecedora/Detentora da retirada da Nota de Empenho ou outro Documento hábil para formalização contratual dos quantitativos solicitados à medida que for necessário;

7.1.3.12. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Fornecedora/Detentora da ARP desde que não haja impedimento legal para o ato.

## VIII – DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da **Lei nº 14.133, de 2021,** o Contratado que:

8.1.1. Dar causa à inexecução parcial deste Contrato;

8.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

8.1.3. Dar causa à inexecução total deste contrato;

8.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

8.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

8.1.6. Não celebrar este Contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

8.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

8.1.8. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

8.1.9. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Nº12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.1.10. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas neste Termo de Referência e no art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021 as seguintes sanções:

8.1.10.1. **Advertência,** quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave **(art. 156, §2º, da Lei 14.133/2021);**

8.1.10.2. **Multa:**

8.1.10.2.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela contratada, sem justificativa aceita pela Administração, caracterizando inexecução contratual parcial ou falha grave na execução dos serviços, a **multa será de 5% (cinco por cento)** do valor da contratação.

Pref. Mun. de Colinas
Fl. Nº 202
Rubrica

8.1.10.2.2. **Moratória de 10% (dez por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

8.1.10.3. O atraso superior a 60 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. Da Lei Nº14.133/2021.

8.1.10.4. **Compensatório de 15% (quinze por cento)** sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

8.1.10.5. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as infrações administrativas descritas acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei Nº14.133/2021).

8.1.10.6. **Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar**, quando cometer fraude fiscal, fraude na execução contratual ou utilizar documentos falsos, declarações enganosas ou outros meios ilícitos com o objetivo de obter vantagem indevida, alterar o resultado da licitação ou induzir a Administração em erro; Praticar atos ilícitos com dolo ou má-fé, como fraude comprovada na execução do contrato, conluio, corrupção, fraude à licitação, oferecimento de vantagem indevida a agente público, ou qualquer conduta que comprometa a lisura e a moralidade administrativa, ou cause dano grave ao erário, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos (**art. 156, §5º, da Lei Nº14.133/2021).**

**8.2. Suspensão da Licença Ambiental:** A suspensão, cassação ou perda de validade da Licença de Operação (LO) do aterro sanitário importará em rescisão imediata por culpa da contratada, além da aplicação de sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública.

**8.3. Na aplicação das sanções serão considerados:**

8.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

8.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

8.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

8.3.5. Os atos previstos como infrações administrativas na **Lei Nº14.133, de 2021**, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na **Lei nº12.846, de 2013,** serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei. **(art. 159 da Lei Nº14.133/2021)**

8.3.6. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia. **(art.160 da Lei Nº14.133/2021)**

8.3.7. A Contratante deverá, no **prazo máximo 15 (quinze) dias úteis**, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. **(art.161 da Lei Nº14.133/2021)**

8.38. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do **art. 163 Lei Nº14.133/2021.**

8.3.9. As sanções aqui previstas poderão ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de **15 (quinze) dias úteis** após o recebimento da notificação.

8.3.10. A Administração Municipal de Colinas do Tocantins/TO, poderá efetuar a retenção de qualquer pagamento que for devido, para compensação das multas aplicadas, sendo que o valor da multa será descontado dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE respondendo a CONTRATADA pela sua diferença, a qual deverá ser recolhida no prazo de ***15 (quinze) dias corridos*****,** contados de sua notificação oficial quando ocorrer.

8.3.11. A critério da Administração Municipal poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na prestação dos serviços for devidamente justificado pela Contratada e aceito pela Contratante que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

## IX – DAS CONDIÇÕES E DA FORMA DE PAGAMENTO

9.1. O pagamento pela efetiva prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência, será efetuado **até o 30º (trigésimo) dia**, à CONTRATADA, através do Fundo Municipal de Meio Ambiente mediante apresentação da Nota Fiscal correspondente, com a aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do mesmo, observando-se os **artigos 59 e 60 do Decreto Nº07, de 31 de janeiro de 2024 que regulamenta a Lei Nº14.133/2021 no Município de Colinas do Tocantins/TO).**

9.1.1. Todas as Notas Fiscais emitidas pela Contratada deverão ser obrigatoriamente acompanhadas de relatório técnico detalhado, contendo as informações operacionais e as comprovações de pesagem dos resíduos recebidos devidamente emitidas pela unidade de destinação final licenciada.

9.1.2. Somente serão passíveis de pagamento os quantitativos efetivamente recebidos no aterro sanitário licenciado, comprovadamente pesados.

9.1.3. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.1.4. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

9.2. A avaliação da execução contratual será realizada mensalmente, mediante Boletim de Medição de Serviços, elaborado pela fiscalização, no qual constará o quantitativo de serviços efetivamente prestados, observados os indicadores de desempenho e as condições estabelecidas no instrumento convocatório e no contrato.

Pref. Mun. de Colinas/TO
Fl. Nº 204
Rubrica

9.3. O pagamento será efetuado com base no volume de resíduos efetivamente recebidos, em conformidade com os registros operacionais e relatórios técnicos apresentados pela contratada e validados pela fiscalização.

9.4. O pagamento somente será efetuado após o atesto, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA, que deverá conter o detalhamento dos serviços efetivamente executados, bem como os respectivos quantitativos de resíduos sólidos urbanos recebidos e destinados, acompanhados dos registros de pesagem e demais documentos comprobatórios exigidos para fins de medição e pagamento.

9.5. O atesto ficará condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA com os serviços efetivamente executados e os respectivos quantitativos de resíduos sólidos urbanos recebidos e destinados, devidamente comprovados pelos registros de pesagem e demais documentos pertinentes à medição.

9.6. Para execução do pagamento, CONTRATADA deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível, em nome da Fundo Municipal de Meio Ambiente de Colinas do Tocantins/TO, informando o número de sua conta corrente e agência Bancária, bem como o número da Ordem de Serviço.

9.7. A Nota Fiscal emitida pela Contratada deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do Nº do Processo, Nº da Pregão Eletrônico e Nº da Ata de Registro de Preço ou do Contrato, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento e fornecimento do objeto e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

9.8. O pagamento será efetuado de acordo com o CNPJ sob o qual será emitida a Nota Fiscal que deverá ser o mesmo cadastro do processo de contratação.

9.9. A Nota Fiscal deverá ser acompanhada de certidões que comprovem a regularidade fiscal da CONTRATADA em âmbito Federal, Estadual e Municipal, Justiça do Trabalho, além da Certidão que comprovem regularidade de contribuições relativas ao FGTS.

9.10. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

9.11. A critério da Administração poderão ser descontados dos pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da CONTRATADA.

9.12. A Secretaria Municipal de Produção, Desenvolvimento e Meio Ambiente junto a Prefeitura Municipal de Colinas do Tocantins/TO, poderá sustar todo e qualquer pagamento do preço ou suas parcelas de qualquer fatura apresentada pela CONTRATADA caso verificadas uma ou mais das hipóteses abaixo e enquanto perdurar o ato ou fato sem direito a qualquer reajustamento complementar ou acréscimo, conforme enunciado:

9.12.1. A CONTRATADA deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo Fiscal de Contrato.

9.12.2. Não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a CONTRATADA de indevidamente a execução do serviço ou paralise os mesmos

por prazo que venha a prejudicar as atividades da Administração Municipal.

9.12.3. Débito da CONTRATADA para com a Secretaria Municipal de Produção, Desenvolvimento e Meio Ambiente junto a Prefeitura Municipal de Colinas do Toncantins/TO, quer proveniente da execução do objeto deste Contrato, quer de obrigações de outros contratos.

9.12.4. Em qualquer das hipóteses previstas nos subitens acima, ou de infração os demais itens e obrigações estabelecidas neste Contrato.

9.13. Respeitadas as condições previstas neste Contrato, no caso de eventual atraso no pagamento por culpa da Administração Municipal, os valores devidos serão acrescidos de encargos financeiros de acordo com o índice de variação INPC do mês anterior ao do pagamento "*pro rata tempore*", ou por outro índice que venha lhe substituir, desde que CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para o atraso.

9.14. Na hipótese de o pagamento não ocorrer dentro do prazo previsto neste Contrato e a contratada não ter concorrido para a perda do prazo, deverá ser priorizado, observada a ordem cronológica das datas das demais exigibilidades pendentes de pagamento, conforme previsto no § 2º do art. 59 do Decreto Nº07, de 31 de janeiro de 2024 que regulamenta a Lei Nº14.133/2021 no Município de Colinas do Tocantins/TO.

9.15. Fica vedada qualquer pretensão de pagamento antecipado, parcial ou total, relativo à prestação dos serviços objeto deste Contrato, conforme preconiza o art. 145 da Lei nº 14.133/2021.

9.16. A Administração Municipal, reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, for observado que os serviços prestados não estão de acordo com as especificações apresentadas e aceitas, aplicando-se ainda as penalidades cabíveis.

9.17. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência;

9.18. Caso constatado alguma irregularidade nas Notas Fiscais/Faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, com as informações que motivaram sua rejeição, para as necessárias correções, contando-se o prazo para pagamento, a sua reapresentação.

9.19. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

## X – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da prestação de serviços objeto deste Termo de Referência correrão à conta dos recursos orçamentários afetos ao Órgão Gerenciador – Fundo Municipal de Meio Ambiente de Colinas do Tocantins/TO, que couber.

## XI – DA GARANTIA CONTRATUAL

11.1. Não será exigida garantia contratual para a presente contratação, nos termos dos arts. 96 a 102 da Lei Federal nº 14.133/2021 e do art. 18 do Decreto Municipal nº 07, de 31 de janeiro de 2024.

11.1.1. A não exigência de garantia contratual decorre da análise das características e dos

Pref. Mun. de Colinas do To
Fl. Nº 206
Rubrica

riscos envolvidos na execução do objeto, considerando que a contratação possui como objeto a prestação de serviços de recebimento, tratamento e disposição final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos urbanos, com medição e pagamento vinculados aos quantitativos efetivamente recebidos e destinados pela CONTRATADA, mediante comprovação por registros de pesagem e demais documentos de execução.

11.1.2. A sistemática de execução e pagamento estabelecida neste Termo de Referência permite à Administração exercer controle efetivo sobre a prestação dos serviços, uma vez que o pagamento somente será realizado após a efetiva execução, medição, conferência e atesto dos quantitativos correspondentes, reduzindo a exposição da Administração a eventuais prejuízos decorrentes de pagamentos por serviços não executados.

11.1.3. A execução contratual estará sujeita ao acompanhamento e à fiscalização permanente pela Administração, incluindo a verificação dos registros de pesagem, dos quantitativos efetivamente recebidos e destinados, da regularidade da unidade de destinação final e do cumprimento das demais condições estabelecidas neste Termo de Referência e no instrumento contratual.

11.1.4. A ausência de garantia contratual não afasta a responsabilidade integral da CONTRATADA pelo cumprimento das obrigações assumidas, tampouco prejudica a aplicação das sanções administrativas cabíveis em caso de inadimplemento, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 07/2024 e do instrumento contratual.

11.1.5. A opção pela não exigência de garantia contratual considera, ainda, a existência de mecanismos de controle, fiscalização, medição e pagamento suficientes para mitigar os riscos financeiros decorrentes da execução do objeto, sem prejuízo da adoção das medidas administrativas e legais cabíveis diante de eventual inadimplemento.

**Colinas do Tocantins/TO, aos vinte e seis (26) dias do mês de agosto de 2026.**

**LUANA MARQUES DE OLIVEIRA**
Portaria N° 735 02/07/2026

**KELIETE DA SILVA OLIVEIRA**
Portaria N° 735 02/07/2026

**AMANDA BEATRIZ DOS SANTOS SILVA**
Portaria N° 735 02/07/2026